

Lei nº 61

O povo do município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para atender despesas de levantamento, nivelamento e orçamento dos serviços de rede de esgoto da cidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 24 de julho de 1967

a) José Pedro de Castro Filho

Prefeito Municipal.